

**CONTRATO**

Contrato nº 053 /2018 - SME  
Processo nº P014914/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E O SR. JOAQUIM GOMES DOS SANTOS, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, por intermédio da Secretaria de Educação - SME, inscrito no CNPJ nº 07.598.634/0001-37, com sede na Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Centro, em Sobral/CE, representado pelo Secretário de Educação, o Sr. Francisco Herbert Lima Vasconcelos, inscrito no RG sob o nº 95010000140, CPF sob o nº 876.371.973-87, residente e domiciliado na Av. Dr. Guarany, nº 115, Bairro Derby Clube, em Sobral/CE doravante denominado **CONTRATANTE**, e O **SR. JOAQUIM GOMES DOS SANTOS (GRUPO INFORMAL DOS AGRICULTORES DO INTERIOR DE SOBRAL)**, inscrito no RG sob o nº 2007967851-8, inscrito no CPF sob o nº 732.773.557-72, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – É objeto desta contratação a “Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis através da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atendimento do Programa de Alimentação Escolar – PNAE da Rede Municipal de Ensino do Município de Sobral, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantitativos descritos no termo de referência”.

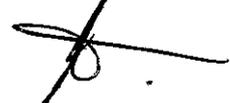
1.1. O presente contrato é regido pela Constituição da República, pela Lei 11.974/2009, pela Resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE 04, de 03 de abril de 2015 e pela Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações, e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE exatamente como descrito nos Anexos I – Termo de Referência e II – Projeto de Venda deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O CONTRATADO deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUARTA** – O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra expedida pela Célula de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal da Educação.

4.1. Os produtos a que trata este contrato, oriundo da Chamada Pública nº 01/2018 – SME, deverão ser entregues semanalmente, no setor da Alimentação Escolar, localizado na Rua Padre Anchieta, nº 001, Campo dos Velhos, em Sobral/CE, com o quantitativo determinado de acordo com a necessidade do órgão, tudo rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora, sendo que a não observância destas condições implicará na não aceitação dos produtos sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.



4.2. O produto deverá ser entregue dentro do prazo de validade, devendo, quando da entrega, a sua data de fabricação não ser inferior a 80% do prazo de validade.

4.3. Todos os produtos devem ser obtidos, processados, embalados, armazenados e transportados em condições que não produzam, desenvolvam e/ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor, devendo ser obedecida ainda a legislação vigente de Boas Práticas de Fabricação (RDC nº. 326 de 30/07/1997 – ANVISA/MS) e as legislações específicas vigentes.

4.3.1. Os produtos embalados devem estar acondicionados de forma que atenda à legislação da Rotulagem Geral de Alimentos e Bebidas Embalados – RDC nº 259/02 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde – ANVISA/MS.

4.3.2. As embalagens deverão conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- a) Denominação de venda do produto;
- b) Lista de ingredientes;
- c) Conteúdos líquidos;
- d) Identificação do lote;
- e) Prazo de validade;
- f) Instruções sobre preparo e uso do alimento, quando necessário;
- g) Registro no órgão competente (SIE ou SIF para produtos de origem animal);
- h) Informações nutricionais.

4.3.3. As embalagens podem ser em polietileno atóxico, polietileno, polipropileno, aluminizada ou original de fábrica, em lata, tetrapack, PVC (policloreto de vinila), ou polietileno tereftalado (PET).

4.3.4. Será considerada imprópria e será recusada a embalagem defeituosa ou inadequada que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração ou que não permita o perfeito armazenamento do produto e sua identificação.

4.3.4. A avaliação da qualidade do produto será efetuada por ocasião da entrega e sempre que os técnicos responsáveis julgarem necessário. Essa avaliação compreenderá a inspeção das características gerais do produto e outras características que poderão ser avaliadas por meio visual, medições simples e propriedades sensoriais.

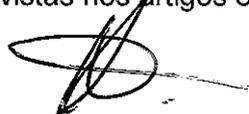
4.4. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação escolar no local de entrega.

**CLÁUSULA QUINTA** – O valor total da presente contratação importa em **R\$ 19.998,08** (Dezenove mil, novecentos e noventa e oito reais e oito centavos).

**CLÁUSULA SEXTA** – No valor mencionado na cláusula quinta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

6.1. O pagamento correspondente ao fornecimento será efetuado mensalmente, após a emissão de empenho e no prazo máximo de 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da última entrega mensal, acompanhado das respectivas Notas Fiscais, do Empenho e das certidões de regularidade dos Grupos Formais vencedores – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; o extrato da DAP Jurídica, emitido nos últimos 60 dias; a prova de regularidade com a Fazenda Federal e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; **preferencialmente na Caixa Econômica Federal**, vedada a antecipação de pagamento para cada faturamento.

6.2. Em caso de irregularidade fiscal, a CONTRATANTE notificará o CONTRATADO para que sejam sanadas as pendências no prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte do Grupo Formal vencedor ou apresentação de defesa aceita pela CONTRATANTE, estes fatos, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento das cláusulas do edital e estará o contrato passível de rescisão e a CONTRATADA sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93.



6.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 6.1.

passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

6.3.1. A devolução de fatura não aprovada pela CONTRATANTE não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento dos objetos ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.

6.4. As notas fiscais serão conferidas e atestadas pelo gestor do presente contrato.

6.5. O pagamento a ser efetuado ao Grupo Formal deverá obedecer à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela CONTRATANTE, de acordo com o disposto no artigo 5º caput da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.6. A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

6.6.1. Descumprimento de obrigação relacionada com os objetos contratados;

6.6.2. Débito da CONTRATADA com a CONTRATANTE proveniente do fornecimento do contrato decorrente desta Chamada Pública;

6.6.3. Não cumprimento das obrigações, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;

6.6.4. As Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a CONTRATANTE.

6.6.5. Paralisação do fornecimento por culpa da CONTRATADA.

6.7. A Secretaria Municipal da Educação se exime de quaisquer ônus ou relação contratual de pagamento a ser efetuado a cada Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural que integre o GRUPO FORMAL participante da CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018 - SME. Cabe ao GRUPO FORMAL, como organização representativa, realizar o devido repasse dos recursos no valor correspondente ao estabelecido no PROJETO DE VENDA.

6.8. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do CONTRATADO e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual e desde que haja justificativa expressa e cabal dos motivos ensejadores da alteração.

7.1. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

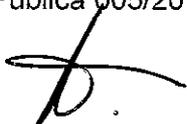
**CLÁUSULA OITAVA** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações consignadas abaixo:

06.01.12.306.0153.2.103.3.3.90.30.00

06.01.12.306.0149.2.112.3.3.90.30.00

06.01.12.306.0150.2.075.3.3.90.30.00

**CLÁUSULA NONA** – O CONTRATADO se submete(m) a todas as exigências legais aplicáveis à espécie, em especial à Lei Federal nº 11.947/2009, à Resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE 04, de 02 de abril de 2015, à Lei 8.666/93, assim como às exigências do edital da chamada Pública 005/2015 e deste contrato.



9.1. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme padrão de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente da Agência Nacional de Vigilância do Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

9.2. As embalagens, quando desmembradas, deverão obedecer à legislação vigente e às características próprias de cada produto, bem como apresentar-se em boas condições de conservação e higiene; com os produtos adequadamente acondicionados em caixas de papelão, embalagens plásticas, sacos de nylon e outros tipos de acondicionamento que garantam a integridade do produto. Durante o transporte, essas embalagens devem permanecer em caixas plásticas devidamente higienizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O CONTRATANTE E CONTRATADO deverão guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos cópias das notas fiscais de venda, ou congêneres, dos produtos participantes do projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – É de exclusiva responsabilidade do contratado o ressarcimento de danos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O CONTRATANTE, em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares, poderá:

A. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do contratado;

B. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do contratado;

C. Fiscalizar a execução do contrato;

D. Aplicar as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da lei 8.666/93 quando houver inexecução total ou parcial do presente ajuste.

12.1. Sempre que a contratante alterar ou rescindir o contrato sem culpa do contratado, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

12.2. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Sra. Roberta Vasconcelos da Ponte, Gerente da Célula de Alimentação Escolar, assim como da entidade executora, do conselho de alimentação escolar – CAE e outras entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – O presente contrato rege-se ainda pela chamada pública n.º 006/2016, pela resolução cd/fnde n.º 26, de 17 de junho de 2013, alterado pela resolução cd/fnde 04, de 03 de abril de 2015, pelas leis n.ºs 11.947, de 16/06/2009 e 8666/1993, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de ofício que somente terá validade se enviado mediante registro de recebimento ou por fac-símile transmitido pelas partes.



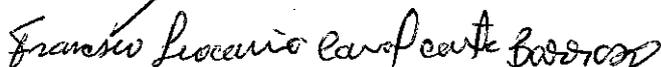
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos limites legais, mediante termo motivado e justificado pelo contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - é competente o foro da comarca de Sobral - Ceará para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

SOBRAL - CE, aos 09 de Abril de 2018

  
FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS  
CONTRATANTE

  
JOAQUIM GOMES DOS SANTOS  
CONTRATADO  
Francisco Leocádio Cavalcante Barroso  
CPF/MF: 259.647.713-00  
PROCURADOR

**TESTEMUNHAS:**

1.   
CPF: 04233234364

2.   
CPF: 066227234

  
Dayanna Karla Coelho Rodrigues  
Coordenadora Jurídica da SME  
OAB/CE 26147

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO CEARÁ



**CARTÓRIO**

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE SÃO JOAQUIM

Maria da Glória Tabosa Pinto Sales

Oficial Substituta

CGC: 10.517.886/001-07

**TRASLADO DE PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM: JOAQUIM GOMES DOS SANTOS COMO OUTORGANTE E FRANCISCO LEOCADIO CAVALCANTE BARROSO COMO OUTORGADO.**

SAIBAM quantos este presente instrumento público de procuração bastante virem que no dia nove (09) do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis (2016), neste Distrito de São Joaquim, Município e Comarca de Umirim, Estado do Ceará, Republica Federativa do Brasil, compareceu como outorgante em meu Cartório o Sr. **JOAQUIM GOMES DOS SANTOS**, brasileiro, agricultor, portador do CPF: Nº 732.773.557-72 RG 2007967851-8 SSP-CE residente e domiciliado no Distrito de Jaibaras, Setor IV, Sobral - CE. Documentos que foram apresentados em seus originais, reconhecido (a) como o (a) próprio (a) por mim Oficial Substituta e cuja capacidade Jurídica dou fé. Pelo (a) o (a) **OUTORGANTE**, me foi dito que por este instrumento público e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui seu bastante **PROCURADOR** o Sr. **FRANCISCO LEOCADIO CAVALCANTE BARROSO**, brasileiro, casado, agricultor, titular do CNH 01598963545 SSP-CE CPF Nº. 259.647.713-00, residente e domiciliado na Localidade de Maniçobinha s/n em São Joaquim, Município Umirim, Estado do Ceará a quem concede **PODERES** Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, a outorgante nomeia e constitui seu bastante procurador, **OUTORGANDO** para o fim especial de Poderes: Plenos poderes, inclusive os das cláusulas "AD JUDICIA" e "AD NEGOTIA", para o Foro em geral, representá-lo (a) junto a Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, Secretarias de Educação Estaduais e Municipais, Secretarias de Justiça e Cidadania, Secretarias de Saúde, Presídios Públicos, Restaurantes Públicos, Receita Federal, Secretarias Estaduais da Fazenda, Secretarias Municipais da Fazenda, Podendo par isto cadastrar senhas eletrônicas nos sites das referidas secretarias bem como assinar, requerer e receber notas fiscais avulsas para fornecimento de produtos de sua produção agrícola para os programas de alimentação dos governos federal, estadual e municipal, assinar e requerer junto aos Cartórios, Tabeliães, SERASA, SPC, órgãos particulares, Justiça Eleitoral, Empresas Telefônicas, participar de audiências, Juízo, Instâncias ou Tribunais, receber citações, notificações e intimações, requerer, retirar, assinar e apresentar documentos, alegar e prestar declarações e informações, mover ações judiciais, constituir advogado, defender seus direitos e interesses, resolver e assinar tudo que for referente a renovar, atualizar, regularizar, recadastrar CPF, título de eleitor, comprar, vender, negociar, produtos e insumos agrícolas, sejam eles carnes, laticínios, frutas, verduras, sementes, assinar, receber e outorgar quaisquer Contratos de compra, venda e fornecimento de produtos agrícolas da agricultura familiar para alimentação escolar representando – me e assinando em meu nome em todas as instituições publicas em geral, participar de sessões inerentes, como Chamadas Publicas da Agricultura familiar, prégões presenciais ou eletrônicos, interpor recursos administrativos assinar